

Estado de São Paulo

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 20.020/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/01/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2022 às 09h30min (Horário

Oficial de Brasília - DF)

OFERTA DE COMPRAS Nº: 8558008010020220C00002

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila

Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br

#### **PREÂMBULO**

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais secretarias, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**), sob regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 3.838/2005 e alterações posteriores, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018 e nº 7.234/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



Estado de São Paulo

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", conforme ANEXO I que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.
- 1.2. O objeto deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência **e Modelo da adesivagem dos veículos (ANEXO I)**, bem como as extraídas do Contrato a ser firmado entre as partes (**ANEXO IV**), sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.
- 1.3 O regime de locação é o de quilometragem livre e todos os veículos deverão estar segurados com as seguintes coberturas:
  - a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com a importância seguradas de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos corporais.

## 1.4 – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1.4.1 A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total, incluindo pagamento de franquia.
- 1.4.2 Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo, furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo ou demais casos fortuitos envolvendo os veículos objetos do presente, ficará a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo que se falar em pagamento de indenização à empresa vencedora.
- 1.4.3 A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 1.4.3.1 Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito no veículo, em localidade fora do Estado de São Paulo ou onde a **CONTRATADA** não disponha de infraestrutura para reparo, não podendo a viagem ser interrompida, a **CONTRATANTE** poderá providenciá-lo, devendo ser ressarcida pela **CONTRATADA**, através de dedução do valor da locação a ser pago à **CONTRATADA**.
- 1.4.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados nos vidros (para-brisa, laterais e vigia), retrovisores (lente/espelho e carcaça), lanterna e faróis.
- 1.5 DAS VISTORIAS: A CONTRATADA, acompanhada por representante da CONTRATANTE, deverá realizar vistoria nos veículos semestralmente, disponibilizando ao final, uma via do relatório à CONTRATANTE.

#### 1.6 - DO RESSARCIMENTO DE MULTAS:

- 1.6.1 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por toda e qualquer infração de trânsito que envolva os veículos locados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o controle da utilização dos veículos nos locais onde haja o sistema denominado "rodízio de veículos".
- 1.6.2 A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa de trânsito dentro do prazo hábil concedido pelo órgão emissor, no qual a **CONTRATANTE** tenha direito a desconto.
- 1.6.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.



Estado de São Paulo

- 1.6.4 Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com quincho e estadias decorrentes de infrações.
- 1.6.5 A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias até o vencimento da data de identificação do condutor, indicará à **CONTRATADA** o condutor do veículo, com a entrega de cópia da CNH, bem como procuração específica com poderes para que proceda à sua identificação perante os órgãos de trânsito competentes.
- 1.6.6 O ressarcimento se dará por boleto emitido pela **CONTRATADA**, onde constarão informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito) para juntada em processo de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, descontando-se posteriormente do condutor.

### 1.7 – DA MANUTENÇÃO:

- 1.7.1 A **CONTRATADA** é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo estas ocorrerem como dispor o manual do fabricante e de acordo com as necessidades apresentadas por cada veículo.
- 1.7.1.1 Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).
- 1.7.1.1.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 1.7.2 Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, além dos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 1.8 Constatada a necessidade de manutenção de veículo pela **CONTRATANTE**, notificará a **CONTRATADA** que deverá dar início ao atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 1.9 Após a retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva, ultrapassado o período de 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo substituto conforme previsto no subitem **13.12.**
- 1.10 O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no item **1.9**, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- 1.11 Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.
- 1.12 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela designada no Município de Praia Grande.
- 1.12.1 Caso a empresa designada pela **CONTRATADA** esteja localizada fora do Município, as despesas com a retirada e devolução dos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 1.13. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.946.709,12 (dez milhões e novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e nove reais e doze centavos).
- 1.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
CD	01.01.00/04.122.7003-	MUNICIDAL
GP	2060/33.9090.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

07.13.00/04.121.7004.2022/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00 08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	MUNICIPAL FEDERAL
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL
10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
12.02.00/18.451.6003.2361/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL
16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
·	MUNICIPAL
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00  01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00  02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00  03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00  04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00  05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00  05.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00  07.02.00/04.122.7004.2359/3.3.90.39.00  07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00  08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00  08.02.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00  09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00  09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00  10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00  11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00  12.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00  13.02.00/15.452.5002.2011/3.3.90.39.00  15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00  15.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00  17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00  18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00  19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:



Estado de São Paulo

- **a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.6.2 deste Edital.

#### 3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>
  na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Deverá declarar a marca e/ou fabricante dos veículos ofertados. (A coluna referente a <u>marca/modelo de referência</u> da planilha proposta ANEXO III, trata-se de mera referência para facilitar a descrição do objeto).
- 3.2.3. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 3.2.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.2.6.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.6 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- 3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- 3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- 3.4. Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- 3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- 3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.



Estado de São Paulo

3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.
  - O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

#### 4.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativada União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **e)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Estado de São Paulo

#### 4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

## 4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **4.1.5.1**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **4.1.5.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.541, de 1992;
- **4.1.5.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- **4.1.5.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial.
- **4.1.5.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, documentos extraídos do sitio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped).
- **4.1.5.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.
- **4.1.5.2**. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.5.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondandose a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

LC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

**4.1.5.3.** Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.5.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo



Estado de São Paulo

deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondandose a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

**4.1.5.4.** Apresentação do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.5.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondandose a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

**4.1.5.5.** A empresa licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao previsto nos subitens **4.1.5.2**, **4.1.5.3 e 4.1.5.4**, deverá comprovar Capital Social registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação, ou patrimônio líquido mínimo, nos valores mínimos constantes na planilha abaixo (equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento)) do valor estimado para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO	CAPITAL SOCIAL/PATRIMÔNIO LÍQ. MÍNIMO
01	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	R\$ 3.868.428,00	R\$ 386.842,80
02	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	R\$ 433.407,78	R\$ 43.340,77
03	TOYOTA COROLLA / GM CRUZE / HONDA CIVIC	R\$ 313.142,04	R\$ 31.314,20
04	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	R\$ 3.036.889,62	R\$ 303.688,96
05	GM SPIN ADAPTADA/ FIAT DOBLÒ ADAPTADA (cadeira de rodas)	R\$ 197.200,00	R\$ 19.720,00
06	FIAT DOBLÒ CARGO / PEUGEOT PARTNER	R\$ 56.400,00	R\$ 5.640,00
07	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	R\$ 1.623.659,40	R\$ 162.365,94
08	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	R\$ 112.000,00	R\$ 11.200,00
09	GM S10 / FORD RANGER / VW AMAROK	R\$ 119.582,28	R\$ 11.958,22
10	FIAT DUCATO / RENAULT MSTER / MERCEDES-BENZ SPRINTER	R\$ 700.000,00	R\$ 70.000,00
11	MERCEDES-BENZ SPRINTER / FORD TRANSIT	R\$ 486.000,00	R\$ 48.600,00



Estado de São Paulo

- **a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
  - b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
  - b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## 4.1.6. DECLARAÇÕES

- 4.1.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO II.1**):
  - **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.6.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- 4.1.6.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO II.3 deste Edital.

#### 4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- 4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.



Estado de São Paulo

- 4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 4.2.4. Os documentos referidos no <u>item 4</u> e seus subitens, exceto os subitens 4.1.2 e 4.1.6 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- 4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.
- 4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

#### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
    - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:



- Clicar no meu Arquivo;
- Clicar em Propriedades;
- Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ **5,00 (cinco reais)** e incidirá sobre o valor unitário do objeto.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada,



Estado de São Paulo

será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.2.1.O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.
- 5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
  - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
  - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
    - **b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
  - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão



Estado de São Paulo

e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro.

- **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- **f)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.3, alíneas "a" a "e" e 4.1.4, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.
- 5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- 5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Estado de São Paulo

- 5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO III** deste Edital.
- 5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- 5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

### 6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900**.
- 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- 6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.5. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 6.5.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- 6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Estado de São Paulo

6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### 8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.
- 8.2. Constitui condição para a contratação da empresa:
- **8.2.1.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **8.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.3. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.
- 8.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 8.6. No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.



Estado de São Paulo

#### 9. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 9.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.
- 9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:
- 9.2.1. Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.
- 9.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- 9.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.
- 9.2.4. Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.
- 9.2.5. Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.
- 9.3. A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".
- 9.4. Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

#### **10. DA RESCISÃO**

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 10.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## 11. DOS PREÇOS

- 11.1 O preço que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.
- 11.2 O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.



Estado de São Paulo

- 11.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.
- 11.4 A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA IBGE.

#### 12. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- **12.1** O local da entrega dos veículos será na sede da Administração, Paço Municipal, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP.
- **12.2** Os veículos deverão apresentar as cores e especificações constantes da Planilha-Proposta **Anexo III** e **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **12.2.1** Os veículos deverão ser adesivados em material PVC (vinil adesivo) com cola acrílica a base d'água, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, e a entrega dos mesmos deverá ser feita no **prazo máximo de 120 (cento e vinte)** dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.
- **12.2.2** Os adesivos de identificação serão providenciados pela licitante **CONTRATADA**, correndo todos os custos com a confecção e aplicação por sua conta.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:
- **13.1.1.** Entregar os veículos no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no Paço Municipal, sede da Administração.
- **13.1.1.1.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado para uso, com o tanque completo, e de acordo com as especificações do edital, sendo devolvidos à **CONTRATADA** da mesma forma, por ocasião do encerramento do contrato.
- **13.1.1.2.** Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves, sendo uma original e uma cópia. **A posse poderá ser comprovada por todos os meios legais admitidos em direito, vedada a subcontratação total nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº. 8.666/93.**
- **13.1.1.3.** No ato do recebimento dos veículos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** realizarão vistoria de entrega, apurando suas condições.
- **13.1.1.3.1.** Verificada a incompatibilidade entre os veículos entregues e as exigências do edital, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



Estado de São Paulo

- **13.2.** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato, em especial o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, no tocante ao emplacamento dos veículos, devendo os mesmos ser emplacados no Estado de São Paulo.
- 13.3. Manter os documentos relativos aos veículos (CRLV) em dia.
- **13.4.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **13.5.** Garantir a qualidade dos veículos ofertados durante a vigência do contrato.
- **13.6.** Entregar os veículos nas cores e especificações constantes da Planilha Proposta **(ANEXO III)**, Termo de Referência **(ANEXO I)** inclusive conforme Modelo de Adesivagem **(ANEXO I)**, que ficam sendo parte integrante do contrato.
- **13.7.** Substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, veículo que seja recusado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.8.** Todos os veículos serão adesivados pela **CONTRATADA** em material PVC (vinil adesivo), com cola acrílica a basde d'agua, conforme especificações inseridas em edital, salvo aqueles que por indicação da **CONTRATANTE** não devam receber caracterização.
- **13.8.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e substituição da adesivagem mencionada no item 13.8.
- **13.9.** Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km quando da entrega à **CONTRATANTE**.
- **13.10.** Toda substituição de veículo deverá ser por igual ou similar e em plenas condições de uso.
- **13.11.** Os veículos deverão ser substituídos definitivamente quando completarem 100.000 km para aqueles a gasolina/álcool e 150.000 km para aqueles a diesel.
- **13.12.** A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no prazo máximo de 06 (seis) horas após comunicação da **CONTRATANTE** em casos de quebra, roubo ou colisão.
- **13.13.** Quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva que ultrapasse 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo reserva imediatamente.
- **13.14.** Nos casos de substituição de veículos descritos nos itens **13.12** e **13.13**, deverá ser providenciada identificação provisória para o veículo.
- **13.15.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:



Estado de São Paulo

- **14.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.
- **14.2.** Fiscalizar a execução dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais, através do setor competente.
- **14.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- **14.4.** Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.
- **14.5.** Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- **14.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **14.7.** Fica a cargo da **CONTRATANTE** devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado.
- **14.8.** No caso da necessidade de realização de reparos pela **CONTRATANTE**, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias que poderá, por necessidade e de acordo com os serviços a serem executados, ser prorrogado por igual período.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal dos veículos Locados, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.
- **15.1.1** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- **15.2** A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- **15.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- **15.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.
- **15.5** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- **15.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA IBGE, calculado *pro rata die.*



Estado de São Paulo

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
  - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
  - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) não mantiver a proposta;
  - **g)** cometer fraude fiscal;
  - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 16.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
  - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- 16.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
  - **d)** Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 16.2.1.A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
  - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
  - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
  - **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Estado de São Paulo

Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 16.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.
- 16.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitandose a Contratada/Detentora ao processo executivo.
- 16.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 16.12 O desatendimento do disposto no item 13.3, ensejará a aplicação de multa de 1% ao dia, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação.



Estado de São Paulo

16.13 - Em caso de descumprimento do disposto nos subitens 13.12 e 13.13, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar desconto de até 10% (dez por cento) do valor total mensal da Nota Fiscal / Fatura a ser pago à CONTRATADA, a critério da Autoridade Competente, responsável pelo setor onde tiver ocorrido o descumprimento.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- 17.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Edital até a sua respectiva regularização.
- 17.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 17.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 17.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 17.5. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 18.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 18.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos <a href="www.praiagrande.sp.gov.br">www.praiagrande.sp.gov.br</a> e <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>, opção "pregão eletrônico".
- 18.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



Estado de São Paulo

- 18.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- 18.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- 18.5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 18.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- 18.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 18.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações *in loco*, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- 18.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.
- 18.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- 18.10.1. A licitante deve manter sempre atualizados no sistema BEC/SP os dados cadastrais da empresa, inclusive, se for o caso, os dados que digam respeito ao enquadramento na condição ME ou EPP.
- 18.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

#### **19. DOS ANEXOS**

- 19.1. Anexo I Termo de Referência;
- 19.2. Anexo II Modelos de Declarações;
- 19.3. Anexo III Modelo de Proposta;
- 19.4. Anexo IV Minuta do Contrato;



Estado de São Paulo

Praia Grande, 07 de janeiro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA e RESP. P/ SECRETARIA DE GOVERNO APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS

CAMARGO SCHELL

SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA

JUVENTUDE

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO VIEIRA IZUMI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA CRISTIANO DE MOLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA APARECIDA CUBILIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ELOISA OJEA GOMES TAVARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ANTONIO EDUARDO SERRANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SORAIA M. MILAN SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



Estado de São Paulo

JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO MAURICIO DA SILVA PETIZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

RODRIGO SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Estado de São Paulo

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**Justificativa:** Os veículos são essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração na medida em que servem de ferramenta logística geral seja o transporte de servidores, materiais, entre outras várias finalidades.

Valor Estimado total: R\$ 10.946.709,12 (dez milhões e novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e nove reais e doze centavos).

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

#### Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003-2060/33.9090.39.00	MUNICIPAL
SUBS.	,	
PLANEJ.	07.13.00/04.121.7004.2022/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
CONTR. ORÇ.		
SUBS. AÇÕES		
DE	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
CIDADANIA		
SUBS.		
ASSUNTOS DA	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
JUVENTUDE		
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
JLAJ	08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	FEDERAL
	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.451.6003.2361/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

#### Valor Estimado por item:

ITEM	QUANTIDADE		VALOR TÁRIO POR ITEM		OR MENSAL OR ITEM	CÓDIGO BEC
1	93	R\$	3.466,33	R\$	322.369,00	193704
2	9	R\$	4.013,04	R\$	36.117,32	193712
3	4	R\$	6.523,79	R\$	26.095,17	24244
4	43	R\$	5.885,45	R\$	253.074,14	35998
5	2	R\$	8.216,67	R\$	16.433,33	268372
6	1	R\$	4.700,00	R\$	4.700,00	268380
7	30	R\$	4.510,17	R\$	135.304,95	115886
8	2	R\$	4.666,67	R\$	9.333,33	268399
9	1	R\$	9.965,19	R\$	9.965,19	268402
10	5	R\$	11.666,67	R\$	58.333,33	9822
11	3	R\$	13.500,00	R\$	40.500,00	193739
	VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 912.2	225,76
VALOR TOTAL 12 MESES:				R\$ 10.946	.709,12	

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

#### **QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA POR VEÍCULO:**

Para fins de composição de custos e elaboração de oferta, indicamos a estimativa de quilometragem mensal a ser percorrida por cada veículo licitado. Os valores constituem mera estimativa, não vinculante, considerando que o regime de contratação é o de quilometragem livre, como disposto no item 1.3 do edital.

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO / MODELO DE REFERÊNCIA	KM MENSAL ESTIMADA
1	GP-1	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.800
1	GP-1	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.200



1	GP-18	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.000
1	GP-18	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.600
1	GP-18	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.600
1	GP-18	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.600
1	SEAD	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.000
1	SEAD	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.000
1	PROGEM	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.000
1	PROGEM	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.000
1	SEFIN	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	540
1	SEFIN	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	430
1	SEFIN	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	816
1	SEFIN	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	300
1	SEFIN-77	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	400
1	SEAS	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3000
1	SEAS	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3000
1	SEAS	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3000
1	SEAS	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3000
1	SEAS	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3000
1	SEAS	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3000
1	SEDUC	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.671
1	SEDUC	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.192
1	SEDUC	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.164
1	SESAP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	4.600
1	SESAP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.900
1	SESAP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	4.000
1	SESAP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3.000
1	SESAP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.800
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.000
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.000
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.000
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
•			



1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.300
1	SEMA	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.100
1	SEMA	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.100
1	SEMA	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.100
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEOP	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	900
1	SEHAB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.500
1	SEHAB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.500
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.580
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.320
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.689
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.114
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3.480
	1		



1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.358
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.544
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.544
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.355
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	649
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.755
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.150
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.150
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.450
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.997
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.899
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.777
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.107
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.634
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.600
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.988
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.988
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.190
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.100
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.190
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.100
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3.480
1	SESURB	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	3.480
1	SETRAN	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	7.000
1	SEAI	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	1.500
1	SECTUR	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.000
1	SECTUR	FIAT ARGO / GM ONIX / VW POLO	2.000
2	SEAD	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	1.000
2	SEAS	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	2000
2	SEDUC	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	1.650
2	SESAP	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	3.300
2	SEMA	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	1.000
-		·	



2	SEOP	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	1.000
2	SESURB	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	2.055
2	SETRANSP	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	1.025
2	SEAI	FIAT CRONOS / GM ONIX PLUS / VW VIRTUS	1.800
3	GP-1	TOYOTA COROLLA / GM CRUZE / HONDA CIVIC	1.890
3	SEG	TOYOTA COROLLA / GM CRUZE / HONDA CIVIC	1.900
3	SEG	TOYOTA COROLLA / GM CRUZE / HONDA CIVIC	1.900
3	SEASP	TOYOTA COROLLA / GM CRUZE / HONDA CIVIC	1.180
4	GP-1	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.500
4	GP-18	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.000
4	GP-110	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	700
4	SEPLAN	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	500
4	SEAD	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEAS	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	6000
4	SEDUC	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.984
4	SEDUC	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.178
4	SEDUC	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.149
4	SEDUC	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.424
4	SEDUC	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.778
4	SEDUC	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.705
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	5.000
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	3.500
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	5.000
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	3.900
			1



4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	4.700
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	4.000
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	4.800
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	2.600
4	SESAP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	5.000
4	SEURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	2.100
4	SEURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	2.100
4	SEURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	2.100
4	SEOP	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	600
4	SEHAB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.800
4	SESURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.598
4	SESURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.380
4	SESURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.778
4	SESURB	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	1.101
4	SETRAN	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	5.000
4	SETRAN	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	4.000
4	SETRAN	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	3.500
4	SEEL	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	3.000
4	SEEL	GM SPIN / FIAT DOBLÒ	5.000
5	SEAS	GM SPIN ADAPTADA/ FIAT DOBLÒ ADAPTADA	6000
5	SEDUC	GM SPIN ADAPTADA/ FIAT DOBLÒ ADAPTADA	1.200
6	SESAP	FIAT DOBLÒ CARGO / PEUGEOT PARTNER	3.000
7	SESAP	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.000
7	SESAP	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.000
7	SESAP	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.000
7	SESAP	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.000
7	SEURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	2.100
7	SEURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	2.100
7	SEMA	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	1.500
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	2.177
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.527
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	2.202
<u> </u>		ı	I.



7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	1.950
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	1.190
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	1.950
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	976
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	772
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	858
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	976
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.527
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.527
7	SESURB	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.527
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	9.000
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	9.000
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	8.250
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	7.500
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	7.400
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	7.000
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	7.000
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	7.000
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	6.500
7	SETRAN	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	6.400
8	SEASP	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.210
8	SEASP	VW SAVEIRO / FIAT STRADA	3.210
9	SEAD	GM S10 / FORD RANGER / VW AMAROK	1.000
10	SEAS	FIAT DUCATO / RENAULT MSTER / MERCEDES-BENZ SPRINTER	6000
10	SEDUC	FIAT DUCATO / RENAULT MSTER / MERCEDES-BENZ SPRINTER	2.808
10	SESAP	FIAT DUCATO / RENAULT MSTER / MERCEDES-BENZ SPRINTER	4.500
10	SESAP	FIAT DUCATO / RENAULT MSTER / MERCEDES-BENZ SPRINTER	5.000
10	SECTUR	FIAT DUCATO / RENAULT MSTER / MERCEDES-BENZ SPRINTER	2.000



Estado de São Paulo

11	SEEL	MERCEDES-BENZ SPRINTER / FORD TRANSIT	8.000
11	SEEL	MERCEDES-BENZ SPRINTER / FORD TRANSIT	8.000
11	SEEL	MERCEDES-BENZ SPRINTER / FORD TRANSIT	8.000

#### **MODELO DE ADESIVAGEM:**

Todos os veículos serão adesivados pela **CONTRATADA** em material PVC (vinil adesivo), com cola acrílica a basde d'agua, conforme especificações inseridas em edital, salvo aqueles que por indicação da **CONTRATANTE** não devam receber caracterização, conforme modelo abaixo:

## MODELO CRONOS/VIRTUS/ONIX PLUS OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO

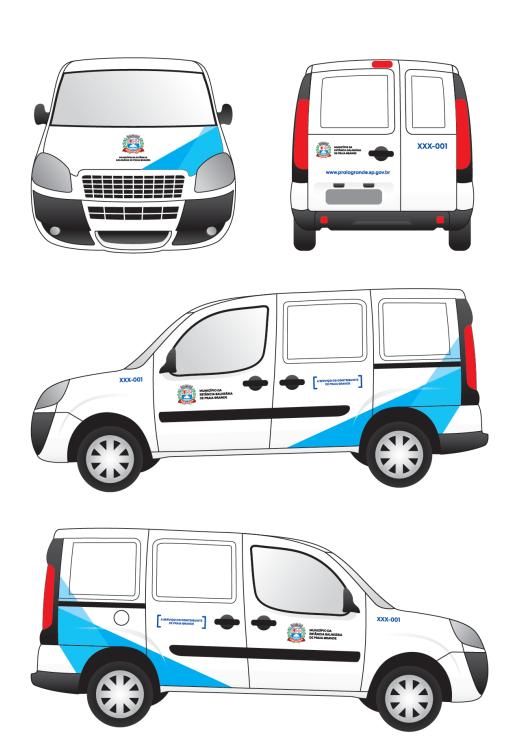






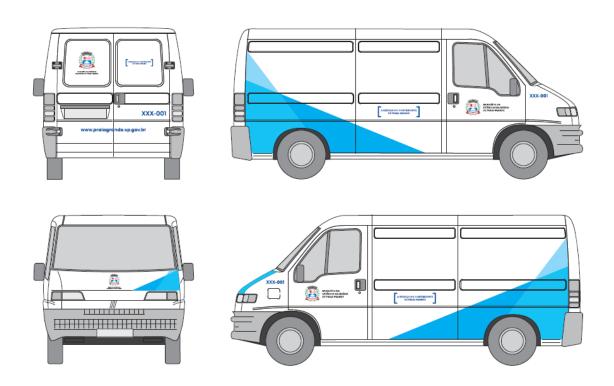












## MODELO S10/RANGER/AMAROK OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO GMGM



**GM SPIN OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO** 



Estado de São Paulo











Estado de São Paulo













## **MODELO GM SPIN OU SIMILAR – TRÂNSITO**







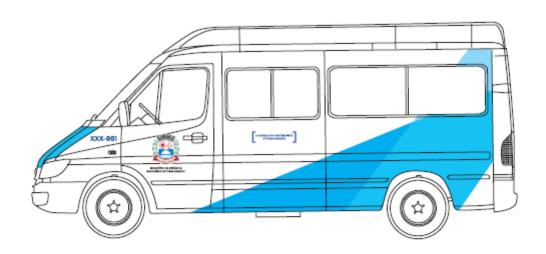


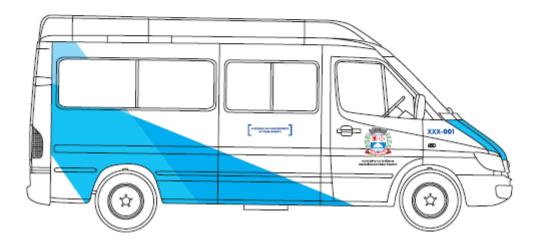




## **MODELO SPRINTER OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO**







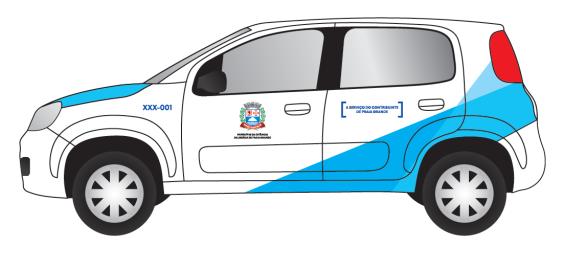


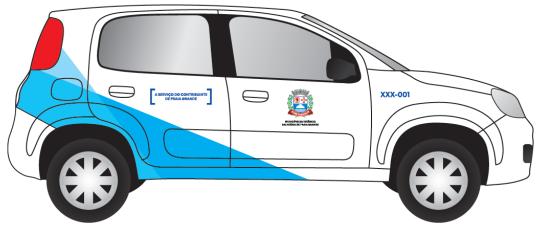


## MODELO ARGO/POLO/ONIX OU SIMILAR













## MODELO ARGO/POLO/ONIX OU SIMILIAR - TRÂNSITO







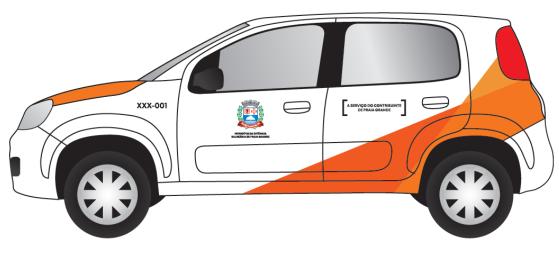


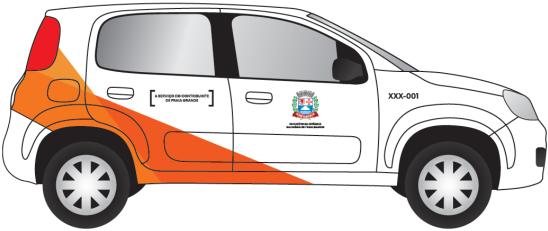


## MODELO ARGO/POLO/ONIX OU SIMILAR – TRANSPORTE













## MODELO MONTANA/SAVEIRO/STRADA OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO











## MODELO MONTANA/SAVEIRO/STRADA OU SIMILAR- TRÂNSITO







Estado de São Paulo

## **ANEXO II - DECLARAÇÕES**

## ANEXO II.1 MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.6.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

	(nome completo), represen	tante legal da empresa
(denominação), ir	nteressada em participar do Pregão	Eletrônico nº 001/2022 Processo n.º 20.020/2021
do	(órgão licitante), DECLAR	A, sob as penas da Lei, que:
` ' '	ima descrita encontra-se em situação vância do disposto no artigo 7º, incis	o regular perante o Ministério do Trabalho no que so XXXIII, da Constituição Federal;
ou omissões que		indo inteira responsabilidade por quaisquer erros preparação da mesma, não possui impedimento
(Local e data).		
(Nome/assinatura	do representante legal)	
(Este documento	deverá ser redigido em nanel timbra	ado da licitante)

Estado de São Paulo

#### **ANEXO II.2**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.6.2. DO EDITAL.

DECLARO, empresa	sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a (denominação da pessoa jurídica), CNPJ
	é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do
Compleme inexistem comprome empresa de a participa	nento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei ntar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, tendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, e pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, r do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2022, realizado pelo Município da alneária de Praia Grande.
(Local e da	nta).
` '	inatura do representante legal) mento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)
(LSIG GOCG	mento devera ser redigido em paper umbrado da licitante)

# Nost 18

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

#### **ANEXO II.3**

## DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

## **MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.6.3. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

por intermédio de seu representar	, inscrita no CNPJ sob o nº nte da empresa legal o (a) Sr. (a) e Identidade nº DECLARA que:			, , nº
entidade contratante ou responsá 2) Não possui proprietário ou sóci	o que seja cônjuge, companheiro ou parent rau, e por afinidade, até o segundo grau, d	te em linha re	ta, colat	teral
(Local e data).				
(Nome/assinatura do representant	te legal) ido em papel timbrado da licitante)			



Estado de São Paulo

## ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA

## **NÚMERO DA OFERTA DE COMPRAS: 8558008010020220C00002**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO (MESES) (A)	QUANT. (B)	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA*	MARCA / MODELO DA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (C)	VALOR TOTAL (CxBxA)	CÓDIGO DA BEC
01	Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo hatch intermediário, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	93	FIAT ARGO/GM ONIX/VW POLO				193704
02	Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo sedan, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	9	FIAT CRONOS/GM ONIX PLUS/VW VIRTUS				193712
03	Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo sedan executivo, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, vidros elétricos, central multimídia, motor com potência miníma de 1.8 ou turbo com potência mínima de 1.4, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida preta ou metálica cinza chumbo.	UNID.	12	4	TOYOTA COROLLA/GM CRUZE/HONDA CIVIC				24244



Estado de São Paulo

04	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo minivan, quatro portas, capacidade para transportar sete pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.8, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	43	GM SPIN/FIAT DOBLÒ		35998
05	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo minivan, quatro portas, capacidade para transportar no mínimo quatro pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.8, bicombustível (gasolina e álcool), rampa de acessibilidade para cadeira de rodas, sistema de fixação de cadeira de rodas com cinto de segurnça de três pontos, cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	2	GM SPIN ADAPTADA/ FIAT DOBLÒ ADAPTADA (cadeira de rodas)		268372
06	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo minivan, duas portas na parte frontal, porta lateral deslizante, duas portas traseiras, capacidade para transportar duas pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.6, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	1	FIAT DOBLÒ CARGO/PEUGEO T PARTNER		268380
07	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo picape, duas portas, capacidade para transportar duas pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência	UNID.	12	30	VW SAVEIRO/ FIAT STRADA		115886



Estado de São Paulo

08	mínima de 1.3, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.  Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo picape, duas portas, capacidade para transportar duas pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência	UNID.	12	2	VW SAVEIRO/ FIAT STRADA		268399
	mínima de 1.3, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida vermelha.				ITALSINADA		
09	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo picape de grande porte, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 2.0, bicombustível (gasolina e álcool) ou diesel, cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	1	GM S10/ FORD RANGER/ VW AMAROK		268402
10	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo van, duas portas na parte frontal, porta lateral traseira deslizante, duas portas traseiras, capacidade para transportar dezesseis pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 2.0, combustível diesel, cor sólida branca ou prata.		12	5	FIAT DUCATO/ RENAULT MASTER/ MERCEDES-BENZ SPRINTER		9822
11	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo van, duas portas na parte frontal, porta lateral traseira deslizante, duas portas traseiras, capacidade para transportar no mínimo dezenove pessoas, direção hidráulica ou elétrica,	UNID.	12		MERCEDES-BENZ SPRINTER/FORD TRANSIT		193739



Estado de São Paulo

VALOR TOTAL DA PROPOSTA								
	branca ou prata.							
	com potência mínima de 2.0, combustível diesel, cor sólida							
	câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor							

\* A coluna referente a marca/modelo de referência, trata-se de mera referência para facilitar a descrição do objeto.

Praia Grande,,de 2022.					
Razão Social da empresa proponente CNPJ:					
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa Cargo:					
Carteira de identidade nº: CPF:					

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.



Estado de São Paulo

#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_.

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) achava(m) presente(s) o(s) Senhores ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO, responsável pela Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23; ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5°; ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, responsável pela Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 11; ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através inciso XV do artigo 14; MAURICIO VIEIRA IZUMI, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 20; EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES, titular da Procuradoria Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 26; CRISTIANO DE MOLA, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 29; JOSÉ CARLOS DE SOUZA, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; MARIA APARECIDA CUBILIA, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35; JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA, responsável pela Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; LUÍS FERNANDO FÉLIX DE PAULA, titular da Secretaria de Urbanismo, por atribuição conferida através do inciso VII do artigo 41; ANTONIO EDUARDO SERRANO, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 44; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 47; ANDERSON MENDES DE ANDRADE, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 50; SORAIA M. MILAN, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53; JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56; LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 59; ITAMAR MARCIANO, responsável pela Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 62; MAURICIO DA SILVA PETIZ, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; RODRIGO SANTANA, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68; APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA, titular da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário, por atribuição conferida através do inciso VIII, alínea "k" artigo 5º, referentes à Lei Complementar n.º 714/2015 e suas alterações posteriores e os Senhores CLAUDINO PACHECO FILHO, titular da Subsecretaria Municipal de Acões e Cidadania; AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do artigo 21 da Lei Complementar n.º 762/2017 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_, com sede na \_ \_, CNPJ sob nº \_\_ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor RG no , CPF no \_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2022, no Processo Administrativo nº 20.020/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, elencados nos Anexos I e III do Edital em conformidade com as características técnicas, marcas e quantidades constantes da proposta comercial de



Estado de São Paulo

titularidade da **CONTRATADA** que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus Anexos;
- **b)** Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2022;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO –** Este contrato rege-se pelas regras do Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a assinatura, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita pela Divisão de Controle e Gerenciamento da Frota da Secretaria de Administração ou por preposto da Secretaria responsável pelo veículo locado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fiscalizar a execução dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais, através do setor competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fica a cargo da **CONTRATANTE** devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso da necessidade de realização de reparos pela **CONTRATANTE**, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias que poderá, por necessidade e de acordo com os serviços a serem executados, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:



Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entregar os veículos no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no Paço Municipal, sede da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado para uso, com o tanque completo, e de acordo com as especificações do edital, sendo devolvidos à **CONTRATADA** da mesma forma, por ocasião do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves sendo uma original e uma cópia. A posse poderá ser comprovada por todos os meios legais admitidos em direito, vedada a subcontratação total nos termos do art. 78, inciso VI da Lei n°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No ato do recebimento dos veículos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** realizarão vistoria de entrega, apurando suas condições.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Verificada a incompatibilidade entre os veículos entregues e as exigências do edital, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato, em especial o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, no tocante ao emplacamento dos veículos, devendo os mesmos ser emplacados no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter os documentos relativos aos veículos (CRLV) em dia.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO NONO:** Garantir a qualidade dos veículos ofertados durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Entregar os veículos nas cores e especificações constantes da Planilha Proposta **(ANEXO III)**, que fica sendo parte integrante do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, veículo que seja recusado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Todos os veículos serão adesivados em material PVC (vinil adesivo) com cola acrílica a base d'água, pela **CONTRATADA**, obedecendo à padronização especificada em edital, salvo aqueles que por indicação da **CONTRATANTE** não devam receber caracterização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e substituição da adesivagem mencionada no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km quando da entrega à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Toda substituição de veículo deverá ser por igual ou similar e em plenas condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos deverão ser substituídos definitivamente quando



Estado de São Paulo

completarem 100.000 km para aqueles a gasolina/álcool e 150.000 km para aqueles a diesel.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no prazo máximo de 06 (seis) horas após comunicação da **CONTRATANTE** em casos de quebra, roubo ou colisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva que ultrapasse 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo reserva imediatamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Nos casos de substituição de veículos descritos nos parágrafos décimo sétimo e décimo oitavo desta cláusula, deverá ser providenciada identificação provisória para o veículo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de locação é o de quilometragem livre e todos os veículos deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

**a)** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com a importância seguradas de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos corporais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total, incluindo pagamento de franquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo, furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo ou demais casos fortuitos envolvendo os veículos objetos do presente, ficará a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo que se falar em pagamento de indenização à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito no veículo, em localidade fora do Estado de São Paulo ou onde a CONTRATADA não disponha de infraestrutura para reparo, não podendo a viagem ser interrompida, a CONTRATANTE poderá providenciá-lo, devendo ser ressarcida pela CONTRATADA, através de dedução do valor da locação a ser pago à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados nos vidros (pára-brisa, laterais e vigia), retrovisores (lente/espelho e carcaça), lanternas e faróis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VISTORIAS

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA, acompanhada por representante da CONTRATANTE, deverá realizar vistoria nos veículos semestralmente, disponibilizando ao final, uma via do relatório à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DE MULTAS



Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por toda e qualquer infração de trânsito que envolva os veículos locados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o controle da utilização dos veículos nos locais onde haja o sistema denominado "rodízio de veículos".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa de trânsito dentro do prazo hábil concedido pelo órgão emissor, no qual a **CONTRATANTE** tenha direito a desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATANTE**, em caso de recebimento de notificação de infração de trânsito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias até o vencimento da data de identificação do condutor, indicar à **CONTRATADA** o condutor do veículo, com a entrega de cópia da CNH, bem como procuração específica com poderes para que proceda à sua identificação perante os órgãos de trânsito competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O ressarcimento se dará por boleto emitido pela **CONTRATADA**, onde constarão informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito) para juntada em processo de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, descontando-se posteriormente do condutor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo estas ocorrerem como dispor o manual do fabricante e de acordo com as necessidades apresentadas por cada veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, além dos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Constatada a necessidade de manutenção de veículo pela **CONTRATANTE**, notificará a empresa vencedora que deverá dar início ao atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após a retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva, ultrapassando o período de 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo substituto conforme previsto no <u>parágrafo décimo oitavo da cláusula quarta</u>.



Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

**PARÁGRAFO NONO:** Os serviços serão executados pela empresa vencedora em sua sede ou em empresa por ela designada no Município de Praia Grande.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso a empresa designada pela **CONTRATADA** esteja localizada fora do Município, as despesas com a retirada e devolução dos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES –** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas, deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA –** O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE** — A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à **CONTRATADA**, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:	Para	realização	dos	serviços,	а	CONTRATANTE	pagará	à
<b>CONTRATADA</b> o valor total de R\$	, se	ndo o valor i	mens	al de R\$				

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal dos veículos locados, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.



Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado *pro rata die.* 

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Todos os impostos e despesas decorrentes do serviço, incluindo mão de obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— É dever da CONTRATADA junto à CONTRATANTE regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003- 2060/33.9090.39.00	MUNICIPAL
SUBS. PLANEJ. CONTR. ORÇ.	07.13.00/04.121.7004.2022/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SUBS. AÇÕES DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SUBS. ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00 08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	MUNICIPAL FEDERAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00 09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SEMA	12.02.00/18.451.6003.2361/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Sanções Administrativas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a **CONTRATADA** que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-



Estado de São Paulo

se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O desatendimento do disposto no parágrafo sétimo da cláusula quarta, ensejará a aplicação de multa de 1% ao dia, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos décimo sétimo e décimo oitavo da cláusula quarta, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar desconto de até 10% (dez por cento) do valor total mensal da Nota Fiscal / Fatura a ser pago à CONTRATADA, a critério da Autoridade Competente, responsável pelo setor onde tiver ocorrido o descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO —** O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, a Administração rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.



Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA e RESP. P/ SECRETARIA DE GOVERNO APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS
CAMARGO SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA
JUVENTUDE

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO VIEIRA IZUMI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRISTIANO DE MOLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA APARECIDA CUBILIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ELOISA OJEA GOMES TAVARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Estado de São Paulo

## ANTONIO EDUARDO SERRANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SORAIA M. MILAN SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MAURICIO DA SILVA PETIZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

RODRIGO SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
1	
2	
Processo Administrativo nº 20.020/2021	-